



CONTRATO 172/2024

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 16.306.870/0001-23, com sede na Av. Alphaville, 199, Cond. Alphaville I, Alphaville I, Salvador, Bahia, CEP: 41701-015, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E INSUMOS, EXCETO O PAPEL, INCLUINDO SUPORTE E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

ABAIXO:

ITENS	DETALHAMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COMPUTADOR TIPO I - DESKTOP BÁSICO	DELL OPTIPLEX 3050 MONITOR DELL P2217H	550	12	R\$ 125,00	R\$ 68.750,00
2	COMPUTADOR TIPO II -DESKTOP INTERMEDIARIO	DELL OPTIPLEX 5050 MONITOR DELL P2217H	100	12	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
3	COMPUTADOR TIPO III -DESKTOP AVANÇADO I	DELL OPTIPLEX 5050 MONITOR DELL P2217H	50	12	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
4	COMPUTADOR TIPO IV -DESKTOP AVANÇADO II	DELL PRECISION 3460- MONITOR DELL P2422H	30	12	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
5	NOTEBOOK TIPO I – BÁSICO	Dell Latitude 5480	40	12	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
6	NOTEBOOK TIPO II – AVANÇADO	Dell Latitude 5480	20	12	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER A4	OKIDATA ES4172LP MPF	70	12	R\$ 290,00	R\$ 20.300,00
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLOR	CANON IR. ADV DX C3930i	5	12	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR	CANON MAXIFY GX 7010	10	12	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
10	IMPRESSORA LASER	OKIDATA ES5112	130	12	R\$ 180,00	R\$ 23.400,00

11	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTO VOLUME	RICOH PRO 8320S	2	12	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
12	NO BREAK 3,2 KVA	KEOR BR 6 Kva	10	12	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
13	SWITCH 48 PORTAS	Switch Aruba 2930F 48G 4SFP+	20	12	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
14	SERVIDOR DE APLICAÇÃO	DELL. POWEREDGE R540	10	12	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
15	SERVIDOR DE BANCO DE DADOS	DELL. POWEREDGE R540	5	12	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR MENSAL						R\$ 241.650,00
VALOR ANUAL						R\$ 2.899.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 029/2023, constante no Processo Administrativo de Nº 17651/2022.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A presente contratação tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 4.2 Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá formalizar por meio de ofício o Plano de Implantação da solução contratada. Este plano conterà o quantitativo e os tipos de equipamentos a serem instalados em cada localidade, não estando a CONTRATANTE obrigada a contratar a totalidade de equipamentos informada no ANEXO I.
- 4.3 Após o recebimento do Plano de Implantação, todos os equipamentos deverão ser entregues e instalados em no máximo 20 (vinte) dias corridos. Dentro desse prazo, também deverão ser implantadas as seguintes soluções:
- 4.3.1 Customização das configurações dos equipamentos;
 - 4.3.2 Identificação dos equipamentos;
 - 4.3.3 Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
 - 4.3.5 Início do treinamento dos servidores da CONTRATANTE.
- 4.4 Os equipamentos serão fornecidos conforme especificado no item 03 do Termo de Referência.
- 4.5 Para fornecimento dos equipamentos deverão ser respeitadas as exigências constantes do item 04 do Termo de Referência.
- 4.6 A execução do objeto deverá ocorrer mediante dispos ções constantes dos itens 5, 6, 8,9 e 10 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 2.899.800,00



(dois milhões oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

0100.0002.2041.339040.15000000;	2100.0002.2041.339040.15000000;	0400.0002.2041.339040.15000000;
0300.0002.2041.339040.15000000;	0600.0002.2041.339040.15000000;	0700.0002.2041.339040.15000000;
0900.0002.2041.339040.15000000;	1600.0002.2041.339040.15000000;	1900.0002.2041.339040.15000000;
0800.0002.2041.339040.15000000;	1300.0002.2041.339040.15000000;	1400.0002.2041.339040.15000000;
1500.0002.2041.339040.15000000;	2301.0002.2041.339040.15001002;	0500.0002.2041.339040.15000000;
1100.0002.2041.339040.15000000;	1200.0002.2041.339040.15000000;	1001.0002.2041.339040.15000000;
1700.0002.2041.339040.15000000.		

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi devidamente entregue nas mais perfeitas condições e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao Contratado para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Contratado, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. A EMPRESA durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

9.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Fornecer todas as peças e insumos necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa

desempenhar suas funções;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato.

9.1.4. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela PMLF, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

9.1.5. Indicar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.1.6 Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação;

9.1.7. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste contrato;

9.1.8. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela CONTRATANTE no Termo de Referência;

9.1.9. Fornecer os suprimentos de acordo com as características determinadas pela CONTRATANTE;

9.1.10. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido;

9.1.11. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

9.1.12. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no termo de referência;

9.1.13. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos estabelecendo um estoque na CONTRATANTE suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos neste contrato;

9.1.14. Obedecer rigorosamente as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA a ser contratada, em conformidade com o contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas por cada localidade.

10.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários, conforme especificado neste contrato.

10.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

10.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste contrato e do edital da licitação.

10.6 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, no que tange a execução dos serviços.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.8 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.


Leandro Santana
Subprocurador-Geral
Lauro de Freitas-BA

10.9 Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com

antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos, o Sr. José Luiz de Jesus Silva – Matrícula 79.685, designado pela Secretaria Municipal de Administração;

15.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas (BA), 02 de setembro de 2024.

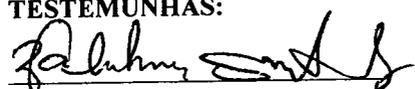

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Eloi dos Santos – Secretário

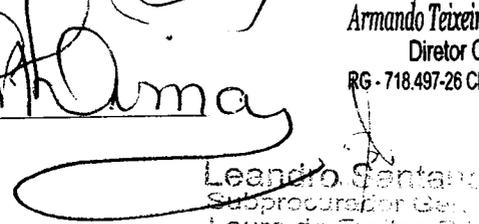
ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA


Armando Teixeira de Freitas Filho
Diretor Comercial
RG - 718.497-26 CPF - 080.060.085-11

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 11737238-13


NOME:
R.G.


Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula: 3484